



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.891/19
DE 8 DE MARÇO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA FAIXA DE VENCIMENTO PREVISTA PARA OS CARGOS E EMPREGOS DE DOCENTES, CONSTANTE DA TABELA DE VENCIMENTO - ANEXO II – TABELA I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.272/2010, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º – A Faixa de vencimento dos cargos e empregos de Docentes, constante da Tabela de Vencimento - Anexo II – Tabela I – da Lei Municipal n.º 2.272/2010, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bastos e dá providências, em cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes dos Anexos da presente Lei, em cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 8 de março de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

CLASSE DE DOCENTES

NÍVEL 	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA													
1*	2.558,00	2.685,90	2.820,20	2.961,21	3.109,27	3.264,73	3.427,97	3.599,37	3.779,34	3.809,00	3.968,31	4.166,73	4.375,07
2**	1.598,75	1.678,69	1.762,62	1.850,75	1.943,29	2.040,45	2.142,47	2.249,59	2.362,07	2.480,17	2.604,18	2.734,39	2.871,11
3***	1.758,63	1.846,56	1.938,89	2.035,83	2.137,62	2.244,50	2.356,73	2.474,57	2.598,30	2.728,22	2.864,63	3.007,86	3.158,25
4****	1.918,50	2.014,43	2.115,15	2.220,91	2.331,96	2.448,56	2.570,99	2.699,54	2.834,52	2.976,25	3.125,06	3.281,31	3.445,38

* = equivalente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.
 ** = equivalente à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 desta Lei Complementar, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual está enquadrado.
 *** = equivalente à jornada de trabalho de 27,5 (vinte e sete horas e 30 minutos) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.
 **** = equivalente à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

R\$12,79 Valor Hora-Aula

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 8 de março de 2019



MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal